

Disposições sobre o reajuste de salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores públicos municipais em 100% (cem por cento) retroativo a 1º de maio do corrente ano e em 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de maio a partir de 1º de junho, próximo, perfazendo um percentual acumulado de 200% (duzentos por cento) sobre os vencimentos do mês de abril próximo passado do ano em curso.

Art. 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) sobre os valores atuais a regência de classe dos professores, em atividades em sala de aula.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes com a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X 57

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Mipibu, em 12 de maio de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Lopaiva Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração.

Lei nº 553/94-GP.

Dôa um terreno na Zona
Urbana do Patrimônio Mu-
nicipal para o fim que es-
pecifica.

O Prefeito Municipal de São José de Mi-
pibu, Estado do Rio Grande do Norte:

faco saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dôa um terreno do Pa-
trimônio Municipal, à E.C.T. - Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos, situado a rua Bom-fim,
neste município, com os seguintes limites e dimen-
sões:

Ap Norte: 36,40m com a Praça da Redenção
Ap Sul: 36,40m com a TELERN
Ap Leste: 10,00m com a Rua Bom-fim.